

EMENDA Nº -PLEN
(à MPV nº 1.070, de 2021)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 2º da MPV nº 1.070,
de 2021:

“Art. 2º

.....
V – agentes de trânsito, mencionados no § 10 do art. 144 da
Constituição Federal e inciso XV do §2º do art. 9º da Lei nº 13.675,
de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir os agentes de trânsito entre os destinatários do Programa Habite Seguro. Esses profissionais são reconhecidos no Capítulo III – Da Segurança Pública do Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas da Constituição Federal, bem como fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), nos termos da Lei nº 13.675, de 2018.

Dessa forma, busca-se conceder tratamento isonômico entre os profissionais de segurança pública, não havendo argumento robusto que justifique a exclusão dessa categoria.

Contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

